



Sêrvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

# Update

## Laboral



## Alargamento do período de faltas

Rita Canas da Silva | [rca@servulo.com](mailto:rca@servulo.com)  
Mariana Nunes Catalão | [mnc@servulo.com](mailto:mnc@servulo.com)

Foi hoje publicada a [Lei n.º 1/2022](#), que alarga o período de faltas justificadas em caso de falecimento de familiares, nos seguintes termos:

- De 5 para 20 dias consecutivos, em caso de falecimento de descendente ou afim no 1.º grau da linha reta;
- De 2 para 5 dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim ascendente no 1.º grau na linha reta. Este aumento é ainda aplicável ao falecimento de pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o/a trabalhador/a.

É também previsto o direito a acompanhamento psicológico em estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde em caso de falecimento de filhos ou enteados ou de familiares próximos, como o cônjuge ou ascendentes, o que deverá ser solicitado até 5 dias após o falecimento.

Este diploma entra em vigor amanhã, 4 de janeiro de 2022.